



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 38/2017

PROCESSO Nº 23000.021905/2017-75

**CONTRATO Nº 38/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.394.445/0034-61, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário, **HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 964435, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o número 872.993.051-00, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 1.827 da Casa Civil/PR, de 06 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2016, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Fundação Getulio Vargas (FGV), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.641.663/0001-44, sediada na Praia de Botafogo nº. 190, em Rio de Janeiro/Rj, CEP nº 22250-900, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Senhor **SERGIO FRANKLIN QUINTELLA**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 003 212 497-04, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, conforme Processo nº 23000.021905/2017-75, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2017, com fulcro no Inciso II, artigo 25, concomitante com o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, atualizada e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de consultoria técnica profissional especializada para prestação de serviços de assessoramento à supervisão e validação dos resultados da análise da sustentabilidade financeira referentes às propostas inscritas para autorização de cursos de medicina.

2.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados conforme previsto no Projeto Básico e em conformidade com a Proposta FGV Projetos nº 090-d/2017, de 18 de agosto de 2017, de acordo com o Cronograma de Execução exposto abaixo:

- a) O Relatório Técnico contendo o resultado da supervisão e da validação dos dados das propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios de Ijuí/RS, Tucuruí/PA e Limeira/SP, correspondendo ao Produto 1, deverá ser **executado e entregue em até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do contrato.
- b) O Relatório Técnico contendo o resultado da supervisão e da validação dos dados do **1º lote (correspondendo a 50%)** de propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, correspondendo ao Produto 2, deverá ser **executado e entregue em até 06 meses (seis)** a contar da data de assinatura do contrato.
- c) O Relatório Técnico contendo o resultado da supervisão e da validação dos dados do **2º lote (correspondendo a 50%)** de propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, correspondendo ao Produto 3, deverá ser **executado e entregue em até 9 meses (nove)** a contar da data de assinatura do contrato.
- d) Realização de oficina com dirigentes e equipe técnica da SERES para a discussão dos resultados obtidos na execução da supervisão e validação dos dados provenientes da análise de sustentabilidade das propostas inscritas nos editais de chamamento público para abertura de cursos de medicina, correspondendo ao Produto 4, a ser **executado e entregue em até 10 (dez) meses**.

Cronograma de execução e entrega dos produtos

ETAPAS		2017										2018		
		A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J		
	Assinatura do Contrato									X				
Produto 1	Relatório contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado das propostas analisadas do Edital para Ijuí/RS, Tucuruí/PA e Limeira/SP, incluindo relatório individualizado por proposta, justificando a validação ou não do resultado obtido pela SERES, bem como eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.									X				
Produto 2	Relatório contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado do 1º lote (correspondendo a 50%) das propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões norte, nordeste e centro-oeste, incluindo relatório individualizado por proposta, justificando a validação ou não do resultado obtido pela SERES, bem como eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.									X	X	X		
Produto 3	Relatório contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado do 2º lote (correspondendo a 50%) de propostas analisadas referente ao Edital para as mantenedoras interessadas na abertura de cursos de medicina nos municípios das regiões norte, nordeste e centro-oeste, contendo relatório individualizado justificando a validação ou não do resultado obtido pela SERES, bem como eventuais recomendações à SERES sobre o desenvolvimento da análise.										x	x	x	
Produto 4	Oficina para tratar dos resultados obtidos em todas as etapas do projeto.													x

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer alterações do cronograma deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da instituição contratada, quanto pela do Ministério da Educação e serão documentadas por meio de correspondência oficial à parte interessada para análise e validação, para que a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos serviços, a contratada deverá colocar à disposição do MEC uma equipe de trabalho composta por, no mínimo:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Profissionais técnicos especialistas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso necessário, serão contratados serviços acessórios, por responsabilidade, da Contratada, que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA e, quando necessário, serão realizadas reuniões nas dependências da CONTRATANTE, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sobreloja - Sala 100. CEP 70047-900 - Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A eventual realização de reuniões em Brasília não acarretará ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O completo manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a esta empregar todas as medidas de sigilo, segurança e integridade físicas necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se compromete a:

1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desenvolver as suas atividades;
2. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;
4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as notas fiscais/faturas competentes;
5. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à contratada para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste instrumento e no Projeto Básico;
6. Avaliar e aprovar a documentação da equipe técnica apresentada pela contratada, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação dos serviços;
7. Realizar reuniões periódicas com os diretores, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste contrato e no projeto básico;
8. Emitir o termo de aceitação, ao término de cada produto estabelecido no projeto, em prazo determinado neste contrato e no projeto básico, e a contar da data de recebimento do relatório conclusivo e nota fiscal/fatura emitida pela contratada;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
2. Indicar coordenação responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
3. Responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto deste instrumento e do Projeto Básico;
5. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da contratante, sobre as quais a contratada tenha tido acesso durante a execução do contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob a pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;
6. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida observada na execução dos serviços;
7. Acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se à fiscalização, no âmbito deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
9. Garantir o cumprimento do cronograma de execução aprovado na proposta técnica;
10. Participar de reuniões periódicas com a equipe da contratante, reportando sobre o andamento dos trabalhos;
11. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações e custos relacionados com o serviço, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra o MEC, sendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Assessoria Especializada envolvidos na prestação dos serviços e o MEC;
12. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, resarcindo a contratante, pelos prejuízos eventualmente causados;
13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do MEC;
14. Acatar todas as disposições contidas neste instrumento e no Projeto Básico, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;
15. Submeter ao conhecimento da contratante, qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato.
16. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
17. Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados;
18. Indicar um preposto, aceito pela contratante, com poder de decisão em relação ao serviço e pessoal para representá-la quando necessário;
19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
20. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão estipuladas em R\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais) em consonância com o Memorando nº. 57/2017/CGCP/DIREG/SERES/SERES, conforme abaixo discriminado, que correrão à conta do Orçamento da União para o exercício de 2017, consignados no Elemento de Despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria, sub elemento de despesa 01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA), em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800780, em favor da Contratada.

Discriminação	Preço/hora	Qt	Meses	Horas/mês	Total
Coordenador geral	600,00	1	10	32	192.000,00
Coordenador adjunto	500,00	1	10	32	160.000,00
Profissional técnico sênior	350,00	1	10	48	168.000,00
Profissional técnico pleno	300,00	2	10	64	384.000,00
Subtotal mão de obra					904.000,00
Serviços de apoio, secretaria					58.000,00
Serviço de revisão, diagramação e impressão de relatórios e documentos					2.000,00
Valor Total					964.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em quatro parcelas, conforme abaixo discriminadas:

- 1ª parcela no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser paga após o ateste da entrega definitiva do produto 1;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a ser paga após o ateste da entrega definitiva do produto 2;
- 3º parcela, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), a ser paga após o ateste da entrega definitiva do produto 3.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), a ser paga após o ateste de entrega definitiva do produto 4.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro abaixo discriminado, em consonância com o Memorando nº. 57/2017/CGCP/DIREG/SERES/SERES, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após a finalização dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos desenvolvidos, devidamente homologados pelo Representante da Administração, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parcela	Atividade	Entrega	Valor (R\$)	Valor (%)
1	Planejamento das atividades. Análise do edital que deu origem ao chamamento público. Alocação de equipe de consultores. Preparação da equipe de consultores. Estudo dos conceitos e da metodologia e ferramentas que serão adotadas pelo MEC. Preparação do material a ser utilizado nas etapas seguintes do trabalho.	Relatório Técnico 1 contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado das propostas analisadas do Edital para Ijuí/RS, Limeira/SP e Tucuruí/PA, incluindo relatório individualizado por proposta.	355.000	36,8

	Realização da supervisão da avaliação da sustentabilidade econômico-financeira realizada pelo MEC relativa às mantenedoras inscritas no edital para os municípios de Ijuí/RS, Limeira/SP e Tucuruí/PA.			
2	Realização da supervisão da avaliação da sustentabilidade econômico-financeira realizada pelo MEC relativa ao 1º lote de propostas analisadas referentes às mantenedoras inscritas para os municípios para Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste.	Relatório Técnico 2 contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado referente ao 1º lote de propostas analisadas do edital para as Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste, incluindo relatório individualizado por proposta.	265.000	27,5
3	Realização da supervisão da avaliação da sustentabilidade econômico-financeira realizada pelo MEC relativa ao 2º lote de propostas analisadas referentes às mantenedoras inscritas para os municípios para Região Norte, Nordeste e Centro- Oeste.	Relatório Técnico 3 contendo o desenvolvimento do trabalho de supervisão e validação do resultado referente ao 2º lote de propostas analisadas do edital para as Regiões Norte, Nordeste e Centro- Oeste, incluindo relatório individualizado por proposta.	265.000	27,5
4	Realização de oficina para tratar dos resultados obtidos nas etapas anteriores do projeto, com a participação de até 20 técnicos e dirigentes indicados pela SERES.	Relatório da oficina, para discutir o resultado obtido em todas as etapas do projeto.	79.000	8,2

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- a) Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;
- b) Comprovação de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva certidão (CND).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA QUARTA – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em cumprimento ao §8º do art. 36 da IN nº 02/2008, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte:

1. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Quanto à prestação de serviços, na retenção do- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com a contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de que trata este item deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “fiança bancária”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, a contratante se reserva ao direito de aceitar somente fiança emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autorização contida na Subcláusula Quinta é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico e seus anexos e na sua proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 5º ao 7º, da Portaria nº 120/2016 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:

- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

f) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

h) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

i) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

j) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.